

## ACORDO DE PARCERIA

Para apresentação de candidatura em parceria ao PRRN

Entre:

\_\_\_\_\_ (entidade), aqui representado por \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(cargo), com poderes para o ato;  
\_\_\_\_\_ (entidade), aqui representado por \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(cargo), com poderes para o ato;  
designados no presente acordo por parceiros,

*(acrescentar tantas linhas como parceiros que tenha a operação)*

Considerando que:

- A) A Portaria n.º501/2010, de 16 de Julho, aprovou o Regulamento de Aplicação do Programa para a Rede Rural Nacional, abreviadamente designado por PRRN;
- B) O referido Regulamento de Aplicação prevê a apresentação de candidaturas em parceria, consistindo tais candidaturas na apresentação de pedido de apoio por dois ou mais membros da Rede Rural Nacional (RRN), protocolado entre as partes mediante a celebração de um documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual membros da rede rural nacional, independentes uns dos outros, se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objetivos dessa parceria e as obrigações dos seus membros, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- C) Os parceiros são membros da RRN e pretendem apresentar uma candidatura em parceria,

É estabelecido o presente Acordo de Parceria que se rege pelos seguintes termos:

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente acordo define a constituição de uma parceria com vista à apresentação de candidatura em parceria para o apoio do PRRN à seguinte operação: ...
2. A operação identificada no número anterior insere-se na seguinte área de intervenção da RRN: ...

### Artigo 2.º

### **Designação da Entidade Gestora da Parceria**

Os parceiros de comum acordo designam a entidade \_\_\_\_\_, como Entidade Gestora da parceria, sendo esta a responsável pela candidatura perante a Autoridade de Gestão do PRRN e o organismo pagador – IFAP I.P., sem prejuízo da responsabilidade individual de cada parceiro nos termos do respetivo contrato de financiamento, competindo-lhe a coordenação do trabalho dos parceiros.

### **Artigo 3.º**

#### **Obrigações da Entidade Gestora da Parceria**

1. A Entidade Gestora da Parceria assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura apresentada e à execução da operação perante a Autoridade de Gestão e o organismo pagador, sendo também responsável pela coordenação da operação.
2. Compete à Entidade Gestora da Parceria:
  - a) Apresentar, em nome de todos os parceiros, a candidatura em parceria referida no artigo 1.º;
  - b) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do PRRN;
  - c) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os parceiros;
  - d) Assegurar o cumprimento dos objetivos e da execução da operação;
  - d) Verificar, em documento próprio, a conformidade das despesas apresentadas por cada parceiro, com o previsto no plano de ação e no cronograma da operação;
  - e) Conservar todos os documentos relativos à execução da operação;
  - f) Aceitar a fiscalização das autoridades competentes, dos serviços e das administrações que co-financiem a operação, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas;
  - g) Cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º “Obrigações dos Beneficiários” do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho;
  - h) Apresentar, em nome de todos os parceiros, alterações ao pedido de apoio.

### **Artigo 4.º**

#### **Obrigações dos parceiros**

Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria, com o fim de facilitar as suas obrigações perante a Autoridade de Gestão e do organismo pagador, comprometendo-se a:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;
- b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações que lhes sejam comunicadas através da Entidade Gestora da Parceria;
- c) Executar as ações que lhes estão atribuídas no âmbito da candidatura, nos prazos aprovados;
- d) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria informação necessária à instrução do processo e de quaisquer relatórios de acompanhamento;

- e) Conservar todos os documentos relativos à execução da operação, enquanto membro da parceria;
- f) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução das operações a que se refere a candidatura;
- j) Elaborar uma contabilidade separada correspondente à execução da operação, tanto para o registo das despesas suportadas, das receitas obtidas e participações públicas recebidas;
- l) Cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 9.º “Obrigações dos Beneficiários” do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho;
- m) Cumprir o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho.

### **Artigo 5.º**

#### **Estrutura da parceria**

A Entidade Gestora da Parceria e os parceiros garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis e identificadas no Anexo ao presente contrato, com vista à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos da operação objeto da candidatura identificada no artigo 1.º.

### **Artigo 6.º**

#### **Vigência do Acordo**

A vigência deste acordo está condicionada para todos os efeitos à aprovação da Candidatura em parceria identificada no artigo 1.º e ao financiamento no âmbito do PRRN, cessando os seus efeitos com a extinção de todas as obrigações decorrentes da lei e dos contratos de financiamento, no âmbito de tal aprovação.

### **Artigo 7.º**

#### **Disposições finais**

1. Qualquer alteração ao presente acordo deve ser previamente aprovada pela Autoridade de Gestão do PRRN, e formalizada por escrito assinado por todos os parceiros.
2. Este contrato rege-se pela lei portuguesa.
3. É da responsabilidade da parceria a resolução de quaisquer litígios entre os parceiros, incluindo os que puderem vir a existir entre os parceiros e a Entidade Gestora da Parceria.
4. A falta de resolução de litígios pela parceria pode impedir a realização das operações a que se refere a candidatura em parceria, pondo em causa o respetivo financiamento, sendo então competente para apreciar o litígio o tribunal competente da jurisdição da sede social da Entidade Gestora da Parceria.

Acordo celebrado em ..., no dia ...de ..... de 20....

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

| Entidade   | Nome e Função do Assinante | Assinatura e Carimbo |
|------------|----------------------------|----------------------|
| Entidade 1 |                            |                      |
|            |                            |                      |
| ...        |                            |                      |
| Entidade n |                            |                      |

*(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)*